



Edifício Presidente Tancredo Neves Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 — Tatuí / SP Caixa Postal 52 — CEP 18.270-540

E-mail: joao.eder@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8328

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 95/2023 (autoria do Executivo)

## PARECER EM SEPADADO DO RELATOR

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de número 95/2023, de autoria do Prefeito Municipal Miguel Lopes Cardoso Junior, que "Dispõe sobre a autorização ao Município de Tatuí para transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação para a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas de subsídio do governo federal e estadual e dá outras providências".

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, houve apontamento pela constitucionalidade condicionado aos ajustes indicados através de parecer opinativo exarado pelo Procurador Legislativo Dr. Arthur Fontoura em 06 de dezembro de 2023, pontuando a necessidade de maiores esclarecimentos quanto aos tópicos que seguem:

- Avaliação prévia dos bens;
- Estudo de impacto;
- Existência da Lei Municipal número 5.212/2017 que autorizou o recebimento de área delimitada na matrícula 89794 com a finalidade específica para a implantação de bacia de contenção de águas pluviais do Loteamento denominado Terras de Tatuí Empreendimentos.

Diante desta manifestação, a Prefeitura de Tatuí encaminhou mensagem aditiva ao projeto de lei número 95/2023, em 06 de







Edifício Presidente Tancredo Neves Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: joao.eder@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8328

dezembro de 2023 incluindo a matrícula número 101639, inscrição cadastral número 0947.0004 ao parágrafo único do artigo 2°.

Além disso, incluiu as fichas cadastrais de todos os imóveis mencionados no projeto, certidão de valor venal de cada imóvel e encaminhou o estudo de impacto orçamentário relacionado a execução do proposto no projeto de lei Nº 95/2023, conforme indicado como condicionante pelo Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Tatuí.

Entretanto, também quanto ao apontado pelo Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Tatuí sobre a "existência da Lei Municipal número 5.212/2017 que autorizou o recebimento de área delimitada na matrícula 89794 com a finalidade específica para a implantação de bacia de contenção de águas pluviais do Loteamento denominado Terras de Tatuí Empreendimentos", não houve qualquer manifestação, tampouco informações formais a respeito se a área a ser utilizada para a construção das unidades habitacionais impediria a construção da bacia de contenção de águas pluviais inicialmente prevista na Lei Municipal número 5212/2017 e as responsabilidades futuras acerca de sua efetivação.

Preliminarmente, nosso mandato se posiciona favorável às políticas públicas que fomentem o desenvolvimento habitacional, especialmente no que tange às moradias populares.

Contudo, a aprovação deste projeto de lei de número 95/2023 mantendo a matrícula 89794, apesar das ponderações jurídicas feitas pelo Procurador desta Câmara Municipal e que não foram sequer consideradas pela Prefeitura de Tatuí no envio da mensagem aditiva podem, eventualmente, causar ônus futuros na implementação desta política pública e a consequente não aprovação da construção dessas unidades habitacionais.

Portanto, considerando aquilo que foi encaminhado até o momento pela Prefeitura Municipal de Tatuí e que subsidia o projeto



"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música" \*

# Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 — Tatuí / SP Caixa Postal 52 — CEP 18.270-540

E-mail: joao.eder@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8328

de lei número 95/2023, considerando nossa posição favorável ao desenvolvimento habitacional, considerando os riscos jurídicos na manutenção da matrícula 89794 no escopo do projeto de lei número 95/2023 e, repito, expostas de maneira técnica pelo Procurador da Câmara Municipal de Tatuí, nossa proposta é a revisão do parágrafo único do artigo 2°, conforme segue:

"(...)

Parágrafo único. Ficam sujeitos a doação prevista no caput os imóveis objeto das seguintes matrículas, todos do patrimônio disponível do Município:

- a) Matrícula nº 102.252 CRI Inscrição Cadastral nº 1559.0091
- b) Matrícula nº 114.938 CRI Inscrição Cadastral nº 1809.0116
- c) Matrícula nº 114.941 CRI Inscrição Cadastral nº 1621.0022
- d) Matrícula nº 38.536 CRI Inscrição Cadastral nº 0217.0362
- e) Matrícula nº 101.639 CRI Inscrição Cadastral nº 0947.0004

(...)"

A proposta indicada acima visa adequar-se a condicionante exarada no parecer do Ilustre Procurador desta Casa Legislativa.

### DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto na fundamentação deste parecer, com as adequações propostas nada detectamos de irregularidade no que compete a esta comissão e que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Eis o nosso parecer.

Tatuí-SP, 11 de Dezembro de 2023.

João Éder Alves Miguel Membro

Fábio Antônio Villa Nova Presidente

"Tatuí: Cidade Ternura - Capital da Música" \*